**IMPACTOS DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA NOS EXERCÍCIOS DE 2010 A 2014**

**Alessandra Meurer**

UFSC

*alessandra.meurer@grad.ufsc.br*

**Fabricia Silva da Rosa, DR.**

UFSC

*fabricia.rosa@ufsc.br*

**Resumo**

O orçamento público é um dos instrumentos de planejamento e execução das finanças públicas. Levando em consideração que o orçamento público pode ter múltiplos enfoques, destaca-se o enfoque contábil, que tem como viés controlar e evidenciar a realidade das finanças públicas. Nesse enfoque, menciona-se a importância da despesa pública, e por sua vez, a dívida pública, que abrange diversos tipos de endividamento, como por exemplo, os restos a pagar, que se compõem de despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro. Inserida nesse contexto, a presente pesquisa pretende abordar os impactos, na execução financeira do orçamento, da inscrição de restos a pagar não processados no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos anos de 2010 a 2014. A metodologia utilizada para a elaboração do trabalho é a de pesquisa bibliográfica, qualitativa e quantitativa. A coleta de dados foi realizada no portal da transparência do referido ente, utilizando-se dos Relatórios de Gestão Fiscal. Concluiu-se que a prática de inscrição de restos a pagar não processados não compromete em nenhum aspecto a execução financeiro-orçamentária do exercício subsequente e que essa prática se dá somente por questões de prazos impostos ao termino de cada exercício social.

**Palavras-chave:** ORÇAMENTO PÚBLICO. CONTABILIDADE PÚBLICA. RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

**Área Temática**: EVIDENCIAÇÃO DE INFORMAÇÕES À SOCIEDADE

# INTRODUÇÃO

A contabilidade pública é o ramo da ciência contábil que estuda, controla e evidencia os atos e fatos administrativos da fazenda pública, o patrimônio público e suas variações, a organização e execução dos orçamentos. Inserido nesse contexto, o orçamento público tem fundamental importância, sendo o principal instrumento da ação do Estado na economia, utilizado para planejar o uso dos recursos públicos.

No Brasil, o orçamento público tem origem na Constituição de 1824 e teve seu conceito aperfeiçoado ao longo do tempo. Numa das denominações mais atuais, Kohama (2014) caracteriza orçamento público como um ato de previsão da receita e fixação da despesa para um determinado período de tempo - geralmente um ano - e que constitui o documento fundamental das finanças do Estado, bem como da contabilidade pública.

De acordo com o art. 36 da Lei n.º 4.320/64, que estatui normas sobre direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, o orçamento público pode ter múltiplos enfoques, dentre eles: administrativo, político, jurídico, social, financeiro, econômico e contábil. No que tange à ótica contábil, pode-se mencionar a importância da despesa e da dívida pública, esta última abrangendo, além outros tipos de endividamentos, os restos a pagar, que se compõem de despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Diante desse contexto, emerge a pergunta da presente pesquisa: Quais os impactos da inscrição de restos a pagar não processados no Tribunal de Justiça de Santa Catarina nos exercícios de 2010 a 2014? Para responder essa pergunta, tem-se como objetivo geral analisar os impactos, para a execução financeira do orçamento do exercício subsequente, da prática da inscrição de restos a pagar não processados no Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Pretende-se ainda avaliar a evolução dessa prática no período proposto.

A relevância deste estudo justifica-se pela necessidade de propiciar à sociedade transparência em saber como os recursos públicos estão sendo aplicados, uma vez que a contabilidade pública tem o papel de gerar informações econômicas, financeiras, orçamentárias e patrimoniais à sociedade, assim como destacar sua importância como ferramenta fundamental para a evidenciação de tais informações.

 O intuito de analisar a inscrição de restos a pagar não processados se dá pela importância que essa prática tem no comprometimento da execução financeira do orçamento do exercício subsequente.

# METODOLOGIA DA PESQUISA

Os aspectos metodológicos são apresentados em duas partes, primeiramente apresenta-se o enquadramento seguido pelos procedimentos metodológicos.

2.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

A classificação da pesquisa ocorre com base em critérios. Os critérios estão relacionados aos objetivos da pesquisa e aos procedimentos técnicos utilizados. (GIL, 2007)

Quanto a seus objetivos, a pesquisa caracteriza-se como descritiva, uma vez que busca apurar dados sobre a inscrição de restos a pagar e seus impactos na execução orçamentária do exercício financeiro subsequente. Cervo e Bervian (2002, p. 66) esclarecem que “a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los”.

No que concerne aos procedimentos técnicos utilizados, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, qualitativa e quantitativa.

Utilizou-se de recursos da pesquisa bibliográfica para configurar as discussões conceituais e legais pertinentes ao tema, utilizando obras publicadas e/ou divulgadas em meio eletrônico.

Quanto à abordagem da problemática, a pesquisa é entendida como qualitativa e quantitativa (mista). Na abordagem qualitativa, buscou-se estudar o impacto, para a execução financeira do orçamento público, da prática da inscrição de restos a pagar não processados. Para Beuren et al. (2006), os estudos que empregam uma metodologia qualitativa descrevem a complexidade de determinado problema, como efetuar a análise de certas variáveis e classificar os processos sociais. É quantitativa por terem sido utilizados mecanismos de cálculos e estatística para aferir os resultados.

2.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa procurou analisar os demonstrativos, dos exercícios de 2010 a 2014, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. A fonte de dados utilizada na pesquisa compõem-se dos seguintes demonstrativos retirados do sítio do referido órgão e portal da transparência: Relatórios de Gestão Fiscal (Demonstrativo de Restos a Pagar e Demonstrativo Simplificado), Resolução CNJ Nº 102 e 151 (Anexo II [Acompanhamento da Execução Orçamentária](http://www.tjsc.jus.br/web/transparencia/resolucao-cnj-n-102-e-151/acompanhamento-da-execucao-orcamentaria)), Resolução CNJ 195/2014 (Mapa Demonstrativo da Execução Orçamentária) e Relatório de Receitas, Despesa e Repasses.

# REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico que suporta esta pesquisa divide-se em dívida pública, restos a pagar e estudos anteriores.

## Dívida Pública

Dívida pública são todos os compromissos assumidos pelo Estado, acrescidos de seus respectivos encargos, para suprir às necessidades dos serviços públicos. É um procedimento realizado pela administração pública para atender às deficiências financeiras, provenientes de déficit financeiro (excesso de despesa sobre a receita).

Utilizada para a satisfação das necessidades públicas, a contratação de dívida pública se faz um importante instrumento de desenvolvimento econômico (KOHAMA, 2014). Vale ressaltar que, caso não seja bem administrada, pode gerar um grande déficit público. Um dos fatores que motivam o endividamento é a própria necessidade de interferir na economia, ou seja, para que haja recursos que ocasionem a oferta de bens e serviços e que consequentemente, ocorra a prática do consumo que move a economia (NERES, 2010).

Quando contraída com credores nacionais, em moeda corrente, diz-se que a dívida pública é interna, e quando os credores são estrangeiros, dizemos que a dívida pública é externa. (ANDRADE, 2015). Platt Neto (2015, p. 121) descreve as principais fontes legais que regulam a dívida pública e a realização de operações de crédito no Brasil, conforme Quadro 1.

**Quadro 1: Aspectos legais**

| **NORMA** | **ABORDAGEM** |
| --- | --- |
| Constituição Federal de 1988 | Dispõe sobre condições e fixação dos limites globais do montante da dívida consolidada, operações de crédito externo e interno e suas garantias e dívida mobiliária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal; |
| Lei n.º 4.320/1964 | Trata de aspectos acerca da Lei de Orçamento e suas atribuições, e ainda, sobre dívida flutuante e dívida fundada; |
| Decreto n.º 93.872/1986 | Aborda conceito de restos e pagar e distingue restos a pagar processados de não processados; Assim como a norma citada anteriormente, trata de dívida flutuante e dívida fundada; |
| Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF) | Discorre sobre definições básicas de dívida pública, dívida mobiliária e seu refinanciamento, operações de crédito e concessão de garantia; Limites da dívida pública e operações de crédito; Recondução de dívidas aos limites; Vedação de contração de dívida nos dois últimos quadrimestres de mandato de titular de poder ou órgão; |
| Resolução do Senado Federal n.º 40/2001 | Ordena sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal; |
| Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 | Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização |
| Resolução do Senado Federal n.º 48/2007 | Estabelece os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno; |
| Portarias e Manuais da STN e STN/SOF: Portaria n.º 163/2001, MDF e MCASP | Evidencia o tratamento dado as dívidas públicas dentro da consolidação das contas públicas; |

Fonte: Adaptado de Platt Neto (2015)

Consoante disposto no art. 115 do Decreto n.º 93.872/1986 a dívida pública abrange a dívida flutuante e a dívida fundada ou consolidada. Entende-se por dívida flutuante compromissos exigíveis cujo pagamento independe de autorização orçamentária, como restos a pagar, excluídos os serviços da dívida, serviços da dívida, depósitos, operações de crédito por antecipação de receita e papel-moeda. Por sua vez, a dívida fundada, ou consolidada, abrange os compromissos de exigibilidade superior a 12 (doze) meses contraídos mediante emissão de títulos ou celebração de contratos e que dependem de autorização legislativa para amortização ou resgate.

É atribuída ao Senado Federal, mediante art. 52 da Constituição Federal, a competência para dispor privativamente sobre os limites de endividamento. Assim, foram aprovadas as Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e alterações posteriores, fixando os limites para o endividamento público. Para Carvalho (2010) os limites para a dívida pública, já fixados nas Resoluções mencionadas anteriormente são os seguintes: os estados só poderão realizar novas captações até o limite de 16% da receita corrente líquida, comprometer até duas vezes a sua receita corrente líquida com a dívida consolidada líquida e até 11,5% com o pagamento das amortizações do principal da dívida, incluindo seus respectivos encargos.

O art. 359-B do código penal brasileiro responsabiliza o gestor que descumprir os ditames do art. 42 da LRF, que introduziu novas regras e novos conceitos a respeito da dívida pública, caso autorizar a inscrição em restos a pagar de despesas que não foram empenhadas ou exceder os limites de inscrição estabelecidos nas resoluções.

Portanto, a dívida pública não é apenas a que decorre de empréstimos a longo prazo, mas abrange também os compromissos pecuniários de curto prazo, e ainda se origina de outras fontes, como depósitos, restos a pagar e outros dessa natureza. (KOHAMA, 2014).

## Restos a Pagar

Para efeito de encerramento de exercício, toda despesa empenhada e não paga até 31 de dezembro será considerada como restos a pagar (resíduos passivos), estabelecendo uma ação somente de caráter financeiro. Na concepção de Kohama (2014, p. 142) uma vez empenhada a despesa, ela pertence ao exercício financeiro, onerando as dotações orçamentárias daquele exercício. Cruz (2008, p. 78), definiu restos a pagar como sendo compromissos assumidos (materiais/serviços/obras) pela Administração Pública por empenhos feitos e não pagos até o último dia do ano, sendo uma consequência do regime indevidamente chamado de exercício ou de competência.

No caput do art. 36 da Lei 4.320/64, o legislador limitou a data de 31 de dezembro de cada ano como sendo o prazo temporal máximo para que o Estado cumpra com seus pagamentos, decorrentes das obrigações assumidas com terceiros; caso contrário, deverá o responsável pelos lançamentos das contas públicas, registrar, nas peças contábeis, como restos a pagar, conforme art. 34 da referida lei.

Há distinção, por exigência legal, entre despesas empenhadas processadas e não processadas. Compreendem restos a pagar processados as despesas já liquidadas, onde o empenho foi emitido e houve a verificação do direito adquirido. Caso não haja confirmação do direito adquirido, o empenho deve ser cancelado, deixando de existir a obrigação por parte do ente estatal com o credor. Por sua vez, restos a pagar não processados são as despesas que ainda não passaram pelo estágio da liquidação, ou seja, ainda não houve constatação, pelo órgão competente, do direito contraído pelo credor, através do exame de documentos e de inspeções físicas.

Destaca-se, ainda, que a inscrição de restos a pagar não processados não garante qualquer direito ao credor perante à entidade contratante, podendo haver o cancelamento dos mesmos. Segundo Silva e Lima (2009), os restos a pagar não processados correspondem a um ato administrativo que ainda está sujeito a implemento de condição, o que não o coloca na posição de despesa do período, visto que o fato gerador ainda não ocorreu, mesmo havendo a possibilidade de ocorrência do fato gerador antes da liquidação.

Os serviços da dívida, como os juros e demais encargos, em função de sua relevância e representatividade na dívida pública, são computados separadamente dos demais valores, classificáveis em restos a pagar, conforme o conceito de dívida flutuante já apresentado. Portanto, se, eventualmente, um ente estatal não realizar o pagamento das despesas já liquidadas, deverá o responsável pelos lançamentos contábeis, registrá-las como dívida flutuante da entidade.

Uma exigência para que a despesa assumida pela Administração Pública e não paga no exercício financeiro seja inscrita em restos a pagar, é que esta precisa ter sido legalmente ordenada pela autoridade competente, estar aprovada no orçamento anual, o que inclui Lei de Orçamento anual (LOA), créditos suplementares, especiais ou extraordinários, tenha sido objeto de licitação ou dispensa desta e, por fim, empenhada até o último dia do ano civil em andamento (FURTADO, 2010).

Para Giacomoni (2010), a inscrição em restos a pagar apresenta restrições importantes. Uma delas é definir o empenho como o momento de reconhecimento da despesa no cômputo das contas do exercício, alterando a competência do exercício como o da realização efetiva da despesa. Outra limitação seria a divergência entre a execução orçamentária e financeira, com os efeitos financeiros ocorrendo no exercício subsequente ao do reconhecimento da despesa.

No tocante à inscrição das despesas em restos a pagar não processados, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 2014) estabelece que em tal procedimento verificam-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anulam-se as demais para, após, inscreverem-se os restos a pagar não processados do exercício, e ainda, que esta prática deve observar as disponibilidades financeiras do ente, evitando possíveis desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas.

 A lei complementar 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, apesar de não abordar o que pode ou não ser inscrito em restos a pagar, por meio de seu art. 42 institui que é proibido ao titular de Poder, nos últimos oito meses do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício subsequente sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para saldar tal obrigação. Em outras palavras, pode-se dizer que os gestores públicos, ao final de seus mandatos, não podem deixar dívidas para seus sucessores, a não ser que deixem dinheiro suficiente para pagamento das contas de restos a pagar (PLATT, 2015, p. 112). Caso esta determinação não seja cumprida, passa a ser considerado crime de responsabilidade fiscal.

Conforme prevê o art. 70 do Decreto n.º 93.872/86, a dívida passiva relativa a restos a pagar prescreve em cinco anos. Contudo, há casos em que ocorre o que se chama de prescrição interrompida, que são as despesas cuja inscrição em restos a pagar sofreu cancelamento, porém, ainda vigora o direito do credor, por esta ter sido liquidada. (BRASIL, 1986). Assim, dada a baixa contábil dos restos a pagar e até a sua prescrição, as despesas reconhecidas serão pagas, descrevendo-as outra modalidade de dívida pública, as Despesas de Exercícios Anteriores.

A falta de procedimentos padronizados com relação ao encerramento do exercício, principalmente em final de mandato, pode ocasionar um acúmulo de dívidas para a entidade pública, e, por consequência, dificuldades financeiras para a gestão no exercício seguinte (NERES, 2010).

A crítica que se faz à figura dos Restos a Pagar não processados, é de que o disposto nos artigos 35 e 36 da Lei n°. 4.320/64, admite o registro da despesa orçamentária no exercício em que a obrigação não foi efetivamente constituída, antes do estágio da liquidação, levando a entidade a apresentar um resultado patrimonial inapropriado, desrespeitando assim, o princípio da competência (PISCITELLI; TIMBÓ, 2010).

3.3. ESTUDOS ANTERIORES

Pesquisas anteriores envolvendo a referida prática estão relacionadas a diversos aspectos, como por exemplo: reflexos contábeis decorrentes do cancelamento das despesas públicas dos restos a pagar da união de 1999 à 2003 (SILVA, 2007); a adoção do princípio da competência no tratamento contábil dos restos a pagar (SILVA; LIMA, 2009); impactos dos Restos a Pagar na Administração Orçamentária da Justiça Eleitoral (FURTADO, 2010); inscrição de restos a pagar no estado do Rio de Janeiro (SOUZA, 2010); as consequências, para o orçamento e contabilidade pública, da inscrição de restos a pagar não processados nas capitais nordestinas do Brasil (SANTOS, 2011); análise no reconhecimento dos restos a pagar não processados e despesas de exercícios anteriores dos municípios brasileiros (COSTA *et al*., 2013); efeitos do enfoque patrimonial na dívida pública flutuante (GALDINO, MOURA e CUNHA, 2014);

Silva (2007) estudou os reflexos contábeis decorrentes do cancelamento das despesas públicas dos restos a pagar da União de 1999 a 2003. A pesquisa trabalhou com três hipóteses: o reflexo contábil decorrente do cancelamento das despesas de restos a pagar não é significativo em relação às despesas que foram consideradas liquidadas; a despesa de restos a pagar inscritas (totais) não é significativa em relação às que foram consideradas liquidadas; o reflexo contábil decorrente do cancelamento das despesas de restos a pagar não é significativo em relação aos restos a pagar inscritos (totais) dos poderes e órgãos da União. Logo, concluiu-se que as despesas públicas que foram consideradas liquidadas, no período analisado, apresentaram, nas demonstrações analisadas, informações que não correspondem aos valores de despesas reais.

Silva e Lima (2006) analisaram a adoção do princípio da competência no tratamento contábil dos restos a pagar. Os resultados mostram que o melhor tratamento para os restos a pagar não processados seria a contabilização em contas de compensação no balanço patrimonial, como forma de melhor evidenciação.

Furtado (2010) observou impactos dos restos a pagar na administração orçamentária da Justiça Eleitoral. Analisando os dados orçamentários do referido ente, verificou que o volume orçamentário inscrito em restos a pagar apresenta percentuais de 12% no exercício financeiro de 2010, se comparado a 2009.

Souza (2010) ponderou a inscrição de restos a pagar no estado do Rio de Janeiro. Para tal, foram analisadas as medidas adotadas naquele estado que têm contribuído para a redução do passivo. Os resultados demonstraram que a falta de tratamento contábil patrimonial, o limite de desembolsos insuficiente, dentre outros estão entre os prováveis fatores que têm contribuído para o aumento do registro dos restos a pagar no país.

Santos (2011) avaliou as consequências, para o orçamento e contabilidade pública, da inscrição de restos a pagar não processados nas capitais nordestinas do Brasil. Com a criação de cinco indicadores, obteve as seguintes conclusões: a inscrição de despesas em restos a pagar não processados vai de encontro ao princípio contábil da competência, e ainda, que as despesas inscritas em Restos a Pagar não processados criam um descompasso entre a execução orçamentária e a execução financeira, prejudicando o planejamento do orçamento público.

Costa *et al*. (2013) analisaram o reconhecimento dos restos a pagar não processados e despesas de exercícios anteriores dos municípios brasileiros. Com a elaboração de hipóteses, foi evidenciado que, em função da aplicação parcial do regime de competência pela administração pública, foram provocadas distorções significativas a ponto de reverter uma favorável situação financeira em 1.310 municípios brasileiros.

Galdino, Moura e Cunha (2014) examinaram os efeitos do enfoque patrimonial na dívida pública flutuante em uma fundação estadual do Norte do Brasil. Verificaram uma subavaliação de 51,56% da dívida flutuante da entidade pública analisada. Concluíram, que houve, como efeitos da adoção do enfoque patrimonial na dívida flutuante das entidades públicas, uma melhoria na evidenciação qualitativa e quantitativa do passivo.

Nota-se que existem vários estudos acerca da problemática da inscrição de restos a pagar, bem como sobre dívida pública como um todo. Contudo, é notória também a ausência de estudos que abordam a questão dos impactos da inscrição de restos a pagar não processados na esfera estadual. Logo, ressalta-se a importância de estudos desta abrangência.

# APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

## Apresentação do Ente

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) é o órgão máximo do [Poder Judiciário](https://pt.wikipedia.org/wiki/Poder_judici%C3%A1rio) do [estado](https://pt.wikipedia.org/wiki/Unidades_federativas_do_Brasil) de [Santa Catarina](https://pt.wikipedia.org/wiki/Santa_Catarina). Este órgão é incumbido de analisar os recursos dos processos julgados em [primeira instância](https://pt.wikipedia.org/wiki/Primeira_inst%C3%A2ncia).

O Orçamento do Poder Judiciário de Santa Catarina é composto por duas Unidades Orçamentárias: Tribunal de Justiça e Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

 A Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça (TJ) contempla os repasses recebidos pelo Tesouro do Estado, bem como a receita oriunda do Sistema de Depósitos Judiciais – Sidejud. Estes repasses podem ser aplicados no pagamento de despesas com pessoal ativo e inativo, manutenção em geral do Judiciário, material de consumo, veículos de representação e de serviços em geral, contratação de bolsistas e terceirização. Já os recursos do Sidejud podem ser utilizados no pagamento de despesas com construção, reforma, instalação e manutenção de Casas da Cidadania e Fóruns municipais, modernização das bibliotecas e dos arquivos, bem como da academia judicial, capacitação dos servidores, manutenção, serviços, equipamentos e sistemas de informática, além de aquisição e manutenção de mobiliário e de veículos.

Por sua vez, a Unidade Orçamentária Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ) é composta pela arrecadação de custas judiciais e extrajudiciais, taxa judiciária, selo de fiscalização, recebimentos de cobranças de dívida ativa, indenizações e restituições. Tem por objetivo o fortalecimento de recursos financeiros, destinados ao reequipamento físico e tecnológico do Poder Judiciário.

4.2. EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Analisando o orçamento global do Poder Judiciário Catarinense, no período de 2010 a 2014, verifica-se que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina apresenta evolução positiva e crescente da dotação orçamentária autorizada, conforme Tabela 1.

**Tabela 1 – Evolução da Execução Orçamentária**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Ano** | **Dotação autorizada** | **Empenhada** | **AV** |
| **2010** | 1.078.284.827,36 | 975.189.213,43 | 90% |
| **2011** | 1.341.974.170,31 | 1.200.188.112,10 | 89% |
| **2012** | 1.588.657.079,67 | 1.288.244.028,99 | 81% |
| **2013** | 1.728.324.320,14 | 1.558.721.310,47 | 90% |
| **2014** | 1.930.164.068,39 | 1.746.369.135,96 | 90% |

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir dos dados dos demonstrativos contábeis do TJSC

Conforme Tabela 1, no primeiro ano do exercício estudado, tem-se uma dotação orçamentária de R$ 1.078.284.827,36, crescendo em uma proporção bastante semelhante ao longo no período. No último exercício analisado, o orçamento autorizado havia praticamente dobrado em relação ao exercício inicial.

Quanto aos valores empenhados, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina tem pautado por cumprir, nesta etapa de execução das despesas, quantitativos muito próximos a 90% da dotação orçamentária autorizada, excetuando-se apenas o ano de 2012, cujo empenho foi da ordem de 81% do orçamento autorizado.

## Evolução da Inscrição de Restos a Pagar Não processados

Como abordado anteriormente, o orçamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina é subdividido em duas Unidades Orçamentárias: Tribunal de Justiça – TJ (esta subdividida ainda em Sistema de Depósitos Judiciais – Sidejud) e Fundo de Reaparelhamento de Justiça – FRJ. Desta forma, apresenta-se na Tabela 2, dados referentes à evolução da prática da inscrição em restos a pagar não processados, segregado em unidades orçamentárias.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Unidade Gestora** | **2010** | **2011** | **2012** | **2013** | **2014** |
| **FRJ** | 19.007.886,81 | 358.646,90 | 480.156,90 | 34.299.398,08 | 28.679.588,96 |
| **TJ** | 16.878.237,34 | 18.650.250,01 | 18.700.472,37 | 6.579.079,94 | 12.124.755,80 |
| **SIDEJUD** | 10.099.508,37 | 9.381.310,84 | 3.921.424,74 | 8.304.971,53 | 15.650.500,94 |
| **Valor Total** | 45.985.632,52 | 28.390.207,75 | 23.102.054,01 | 49.183.449,55 | 56.454.845,70 |

**Tabela 2– Restos a Pagar Não Processados**

Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos dados dos demonstrativos contábeis do TJSC

A partir do Gráfico 1, nota-se que a evolução da inscrição total em restos a pagar não processados não é constante, uma vez que há uma diminuição, especificamente nos exercícios de 2011 e 2012.

**Gráfico 1 – Restos a Pagar Não Processados**

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir dos dados dos demonstrativos contábeis do TJSC

Todavia, ainda de acordo com o gráfico 1, é notório que, a partir do ano de 2012, o montante de despesas inscritas em restos a pagar não processados assumiu uma trajetória ascendente, com valores expressivamente maiores, se comparados ao biênio 2011-2012.

O relatório de receitas, despesas e repasses deste Tribunal, elaborado de acordo com as exigências da Resolução 102 do Conselho Nacional de Justiça, evidencia que, nos anos com maior montante de inscrição em restos a pagar (2010, 2013 e 2014), destaca-se a inscrição de despesas relativas à Pessoal e Encargos (ativos e inativos), despesas com Investimentos, como construção e reforma de imóveis, aquisição de material permanente, como veículos e equipamentos de informática, e ainda, com despesas de custeio, onde pode-se mencionar diárias pagas a servidores, passagens e despesas com locomoção, serviços de energia elétrica, telecomunicações, comunicação em geral, informática, aquisição de material de expediente e serviços médico e hospitalares.

Tendo em vista que o orçamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina é subdividido em duas unidades orçamentárias, apresenta-se a composição da inscrição em restos a pagar não processados por unidade orçamentária, conforme gráfico 2.

**Gráfico 2 - Restos a Pagar Não Processados por Unidade Orçamentária**

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir dos dados dos demonstrativos contábeis do TJSC

Uma vez que a Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça é composta também pelo Sistema de Depósitos Judiciais, é esta a unidade orçamentária que contempla a maior parcela de inscrição em restos a pagar não processados do Poder Judiciário Catarinense. No exercício de 2010, essa unidade orçamentária abarcava uma importância total de R$ 26.977.745,71, sendo R$ 16.878.237,34 proveniente da unidade Tribunal de Justiça e R$ 10.099.508,37 do Sistema de Depósitos Judiciais. No que tange a unidade Tribunal de Justiça, os valores mantiveram-se constantes em 2011 e 2012, reduzindo-se ao valor de R$ 6.579.079,94 em 2013 e duplicando esse valor em 2014. Em se tratando do Sistema de Depósitos Judiciais, assim como o valor total de inscrição em restos a pagar, apresenta-se uma redução brusca nos anos de 2011 e 2012, mas voltando a crescer nos anos posteriores, apresentando no ano de 2014 uma evolução de aproximadamente 55% em relação ao primeiro exercício analisado.

No que concerne à Unidade Orçamentária Fundo de Reaparelhamento de Justiça, observa-se uma discrepância exorbitante nos exercícios de 2011 e 2012, apontado uma queda de 98% e 97% respectivamente, em relação a 2010. Em 2013, esta quantia passa a ser de R$ 34.299.398,08 e aumentando novamente em 2014, com um montante de R$ 28.679.588,96, sendo 66% maior que o período inicial. Segundo o relatório de receitas, despesas e repasses, a diminuição do montante de inscrição em restos a pagar nos anos de 2013 e 2014 provém principalmente da diminuição do montante de despesas com pessoal e encargos inscrita em restos a pagar, que passou de R$ 11.722.832,25 em 2013 para R$ 6.006.500,00 em 2014.

Visto que o foco desta pesquisa é tão somente a análise da prática de inscrição de restos a pagar não processados, a seguir é apresentada uma comparação entre restos a pagar que já passaram pelo estágio da liquidação, os processados, com aqueles que ainda não liquidados, os não processados. Também é feita uma análise vertical do montante de restos a pagar não processados com o montante total inscrito, para que assim, se possa verificar qual a parcela foi inscrita em restos a pagar não processados, conforme a tabela 4:

**Tabela 4 – Restos a Pagar Processados em Relação aos Restos a Pagar Não Processados**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Ano** | **RP Processados** | **RP Não Processados** | **Total** | **AV** |
| **2010** | 1.585.054,24 | 45.985.632,52 | 47.570.686,76 | 96% |
| **2011** |  24.686,75 | 28.390.207,75 | 28.414.894,50 | 99% |
| **2012** | 9.135.295,58 | 23.102.054,01 | 32.237.349,59 | 71% |
| **2013** | - | 49.183.449,55 | 49.183.449,55 | 100% |
| **2014** | - | 56.454.845,70 | 56.454.845,70 | 100% |

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir dos dados dos demonstrativos contábeis do TJSC

Ao analisar os restos a pagar processados, nota-se uma discrepância significativa no montante inscrito entre os anos de 2010 a 2012. Houve uma queda de 98,5% em 2011 e um aumento de R$ 9.110.608,83 em 2012. Outro fato relevante, é a ausência de inscrição de restos a pagar não processados nos anos de 2013 e 2014.

Partindo para uma análise dos restos a pagar não processados em relação a inscrição total de restos a pagar, conclui-se que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina tem optado por cumprir quantitativos superiores a 95% do total de inscrição em restos a pagar, excetuando-se apenas o ano de 2012 cujo empenho foi da ordem de 71% do montante total inscrito em restos a pagar. Nos anos de 2013 e 2014, todo o montante de despesas empenhadas e não pagas foi inscrito em restos a pagar não processados. A tabela 5 apresenta dados do total de despesas empenhadas e do montante de despesas inscritas em restos a pagar não processados:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Ano** | **Despesas (empenhadas)** | **Inscrição em RPnP** | **AV** |
| **2010** | 975.189.213,43 | 45.985.632,52 | 5% |
| **2011** | 1.200.188.112,10 | 28.390.207,75 | 2% |
| **2012** | 1.288.244.028,99 | 23.102.054,01 | 2% |
| **2013** | 1.558.721.310,47 | 49.183.449,55 | 3% |
| **2014** | 1.746.369.135,96 | 56.454.845,70 | 3% |

**Tabela 5 – Inscrição de Restos a Pagar Não Processados em Relação às Despesas**

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir dos dados dos demonstrativos contábeis do TJSC

Nota-se que, em todos os anos compreendidos no período de análise, uma parcela muito pequena das despesas executadas é inscrita em restos a pagar não processados e que não houve variação percentual significativa. O maior percentual de inscrição em relação as despesas empenhadas foi em 2010, alcançando uma margem de 5%. Houve uma diminuição em 2011, com 2%, mantida em 2012. Já em 2013, essa parcela aumentou para 3%, não se alterando em 2014.

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal foi publicada em maio de 2000, percebe-se a importância da implementação de procedimentos administrativos pelos entes públicos para garantir e assegurar uma gestão fiscal equilibrada. Anteriormente à LRF, não havia dispositivo legal que limitasse a prática da inscrição de restos a pagar. Com o advento da LRF, esse limite passou a ser a disponibilidade de caixa

A tabela 6 apresenta dados referentes a inscrição em restos a pagar não processados e a disponibilidade de caixa antes da inscrição. A partir dela, é possível visualizar a parcela de disponibilidade de caixa que é tomada pela inscrição em restos a pagar:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Ano** | **Inscrição de RP não Processados** | **Disponibilidade de Caixa Líquida** | **AV** |
| **2010** | 45.985.632,52 | 226.116.273,35 | 20% |
| **2011** | 28.390.207,75 | 221.404.507,23 | 13% |
| **2012** | 23.102.054,01 | 268.621.167,78 | 9% |
| **2013** | 49.183.449,55 | 238.755.105,45 | 21% |
| **2014** | 56.454.845,70 | 279.109.119,51 | 20% |

**Tabela 6 – Restos a Pagar Não Processados em Relação à Disponibilidade de Caixa**

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir dos dados dos demonstrativos contábeis do TJSC

De maneira geral, em todo o período estudado, é notório que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina sempre teve disponibilidade de caixa para fazer frente à parcela de despesas inscritas em restos a pagar não processados, bem como que não houve variação percentual muito significativa no período.

**Gráfico 3 – Restos a Pagar Não Processados em Relação à Disponibilidade de Caixa**

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir dos dados dos demonstrativos contábeis do TJSC

Em uma análise mais detalhada, percebe-se que o ano com o maior comprometimento de caixa com inscrição em restos a pagar foi o de 2013, alcançando 23%. Por sua vez, o ano com menor comprometimento, foi o de 2012, onde além de o valor de inscrição em restos a pagar ter sido menor, a disponibilidade de caixa também aumentou. Sendo assim, pode-se inferir que em nenhum dos anos analisados houve comprometimento significativo das disponibilidades de caixa, de modo a dificultar a execução financeira do orçamento do ano subsequente.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo geral analisar os impactos, para a execução financeira do orçamento do exercício subsequente, da prática da inscrição de restos a pagar não processados no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, bem como sua evolução nos exercícios de 2010 a 2014.

Uma vez que no período analisado mais de 80% da dotação orçamentária autorizada era executada, foi possível observar que dentre as unidades orçamentárias que compõem o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a que mais se destacou pelo montante de despesas inscritas em restos a pagar não processados foi a unidade Tribunal de Justiça; esta, por sua vez, composta pelo Sistema de Depósitos Judiciais.

No que tange à evolução da inscrição em restos a pagar ao longo do período de estudo, observou-se que, em valores totais, houve uma diminuição expressiva nos anos de 2011 e 2012. No entanto, é perceptível também, que a partir do ano de 2012, o montante de despesas inscritas em restos a pagar não processados assumiu uma trajetória ascendente, com valores expressivamente maiores, se comparados ao biênio mencionado anteriormente, devido à um aumento na inscrição de despesas com Pessoal e Encargos, com Investimentos e com despesas de custeio.

Ao comparar a inscrição de restos a pagar não processados com a inscrição de restos a pagar processados, foi possível visualizar que o montante deste primeiro se sobressai sobre o segundo, praticamente totalizando o valor das inscrições de 2010 a 2012, uma vez que em 2013 e 2014 não houve registros na conta restos a pagar processados.

Por sua vez, comparando o valor da inscrição em restos a pagar não processados, com a disponibilidade de caixa, conclui-se que em todos os anos, sem exceção, o ente objeto do estudo teve disponibilidade de caixa suficiente para fazer frente às despesas inscritas em restos a pagar não processados, visto que os percentuais de comprometimento de caixa variaram entre 9% e 20%.

No desenvolvimento da pesquisa, pode-se confirmar, através dos demonstrativos contábeis, que de maneira geral, a inscrição em restos a pagar não processados, representa um montante pouco expressivo da despesa realizada, bem como na disponibilidade de caixa do ente analisado. Sendo assim, pode-se inferir que a prática de inscrição de restos a pagar não processados não compromete em nenhum aspecto a execução financeiro-orçamentária do exercício subsequente. Logo, conclui-se também, que essa prática se dá somente por questões de prazos impostas ao término de cada exercício social.

Após tantas transformações na Contabilidade Pública, principalmente com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal e diante das críticas da doutrina contábil em relação à figura dos Restos a Pagar não processados, faz-se necessária a realização de debates e estudos, principalmente na esfera estadual, a fim de apresentar quais são os procedimentos adotados em relação a esse tipo de endividamento e como tais procedimentos impactam as finanças públicas. Por fim, entendendo que a grandeza do tema não se limita somente aos estudos ora realizados, tornar-se base para aprofundamentos futuros que propiciem maiores contribuições ao aprimoramento da execução do orçamento público no Brasil.

# REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BEUREN, I. M. et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática (3a ed.).** São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 23 mar. 2016.

\_\_\_\_\_\_\_. **Decreto Federal nº 93.872/86, de 23 de dezembro de 1896**. Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/d93872.htm> Acesso em: 23 mar. 2016.

\_\_\_\_\_\_\_. [**Decreto-Lei No 2.848, De 7 De Dezembro De 1940.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEL%202.848-1940?OpenDocument) Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/Del2848.htm> Acesso em: 23 mar. 2016.

\_\_\_\_\_\_\_. **Lei n.º 10.028/2000**, de 19 de outubro de 2000. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L10028.htm> Acesso em: 23 mar. 2016.

\_\_\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001** (Lei de Responsabilidade Fiscal). Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LCP/Lcp101.htm> Acesso em: 23 mar. 2016.

\_\_\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/L4320.htm>. Acesso em: 23 mar. 2016.

CARVALHO, Deusvaldo. **Orçamento e Contabilidade Pública:**Teoria, Prática e mais de 800 Exercícios. 5. ed. São Paulo: Elsevier, 2010. 768 p.

CERVO; A. L, BERVIAN P. A. **Metodologia Científica**. 5 ed. São Paulo: Makron Books, 2002.

COSTA, J. I. F.; TRAVASSOS, S. K. M.; LIBONATI, J. J.; RIBEIRO FILHO, J. F.; SOARES, V. S. **Regime de competência aplicado ao setor público: análise no reconhecimento dos restos a pagar não processados e despesas de exercícios anteriores dos municípios brasileiros**. BASE - Revista de Administração e Contabilidade da UNISINOS, v. 10, n. 3, p. 240-253, 2013. Acesso em: 06 abr. 2016

CRUZ, Flávio da [Coord.]. **Comentários à Lei Nº 4.320** – Normas Gerais de Direito Financeiro; Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; Comentários ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 135/96. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GALDINO, Jonathan Alves; MOURA, Joel Brito; CUNHA, Edileuza Lobato da. Efeitos do enfoque patrimonial na dívida pública flutuante: um estudo de caso em uma fundação pública do norte do Brasil. **Revista Contemporânea de Contabilidade,**[s.l.], v. 11, n. 23, p.31-51, 26 ago. 2014. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GIACOMONI, J. **Orçamento público**. 14. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FURTADO, Milton Dias. **Os Impactos dos Restos a Pagar na Administração Orçamentária da Justiça Eleitoral**. 63 f. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – Escola de Administração Fazendária – ESAF. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.esaf.fazenda.gov.br/assuntos/biblioteca/arquivos\_monografias/arquivo.2013-04-17.2043582724> Acesso em: 25 mar. 2016.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: teoria e prática**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

NERES, Denize Velho. **Restos a Pagar: análise dos procedimentos adotados na Prefeitura Municipal de Biguaçu**. 2010. 56 f.. Monografia (Ciências Contábeis) - Departamento de Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina, 2010. Disponível em < http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis294060> Acesso em: 23 mar. 2016.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias**. Contabilidade publica: uma abordagem da administração financeira publica**. 11. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2019.

PLATT NETO, Orion Augusto. **Introdução à CASP**. Material didático da Disciplina Contabilidade Pública I. Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). 11. ed. Florianópolis: Edição do Autor, 2015.

PLATT NETO, Orion Augusto. **Contabilidade Pública: atualizada e focada**. Livro didático da Disciplina Contabilidade Pública II do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). 13. ed. (rev. e atual. - semestre 2015/1). Florianópolis: Edição do autor, 2015.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**. Aprovado pela Portaria STN n.º 700/2014 e pela Portaria STN/SOF n.º 1/2014. 6. ed. Brasília, DF, 2014. Disponível em:<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU\_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o\_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773 >. Acesso em: 23 mar. 2016.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**. Portaria Interministerial n.º 688**, de 14 de outubro de 2005. Altera o Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e dá outras providências, Disponível em: < http://www3.tesouro.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Port\_Int688\_05.pdf >. Acesso em: 23 mar. 2016.

SENADO FEDERAL. **Resolução do Senado Federal n.º 40**, de 20 de dezembro de 2001. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal. Atualizada com a Resolução n.º 5/2002. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=221525>. Acesso em: 25 mar. 2016.

\_\_\_\_\_\_\_. **Resolução do Senado Federal n.º 43**, de 21 de dezembro de 2001. Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. Atualizada com a Resolução n.º 5/2002. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=221548>. Acesso em: 25 mar. 2016.

\_\_\_\_\_\_\_. **Resolução do Senado Federal n.º 48**, de 21 de dezembro de 2007. Dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno. Atualizada com as Resoluções n.º 41/2009 e n.º 19/2011. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=235669> Acesso em: 25 mar. 2016.

SILVA, M. C. **Uma abordagem dos reflexos contábeis decorrentes do cancelamento das despesas públicas dos restos a pagar da união (1999 – 2003).** Revista Contabilidade & Finanças - USP, v. 18, n. 43, p. 73-83, 2007. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/rcf/v18n43/a07v1843.pdf> Acesso em: 23 mar. 2016.

SILVA, Tainan C.C. LIMA, Daiana V. **A adoção do princípio da competência no tratamento contábil dos restos a pagar**. Disponível em: < http://www.congressousp.fipecafi.org/web/artigos92009/168.pdf > Acesso em: 23 mar. 2016.

SANTOS, Vinicius Salles. **As consequências, para o orçamento e contabilidade pública, da inscrição e do cancelamento de restos a pagar não processados realizados em capitais estaduais da região do nordeste do Brasil nos exercícios de 2008 e 2009**. Revista Ambiente Contábil, Natal, v. 3, n. 1, p.37-57, jun. 2011. Disponível em: <http://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/1319/1027>. Acesso em: 06 abr. 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Transparência. Relatórios de gestão fiscal: demonstrativos de restos a pagar.** Disponível em:< http://www.tjsc.jus.br/web/transparencia/relatorios-de-gestao-fiscal> Acesso em: 22 abr. 2016.